



**PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
(2026-2036)**

Existem histórias que pedem escuta, cuidado e direção.

**Este Plano nasce do compromisso coletivo
de olhar para cada adolescente não pelo ato cometido,
mas pelas possibilidades que ainda podem ser construídas.**

**É na presença, no vínculo e na garantia de direitos
que se tecem novas trajetórias,
onde a responsabilização caminha junto com a
oportunidade,
e o futuro deixa de ser ausência para se tornar projeto.**

**Que nenhuma história seja reduzida ao erro,
e que cada passo seja sustentado por uma rede que acolhe,
orienta e transforma.**

**Porque educar também é acreditar
que todo recomeço é possível.**

(Equipe executora de MSE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (2026-2036)

Matão, 14 de maio de 2026

Identificação do Município

Prefeitura Municipal de Matão

CNPJ: 45.270.188/0001-26

Prefeito: Aparecido Ferrari

Mandato: 2025-2028

Endereço: Rua Oreste Bozelli, nº. 1165, Centro, Matão/SP

Telefone: (16) 3383-4077

E-mail: prefeito@matao.sp.gov.br

Órgão responsável pela coordenação e elaboração do plano:

Nome: Comunidade Espírita Cairbar Schutel

CNPJ: 52.315.199/0001 - 40

Endereço: Av. Saldanha da Gama, nº 748, Centro, Matão/SP

Fone: (16) 3382-2507

E-mail: administrativo@nucleoedomariani.com.br

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Endereço: Rua Cesário Motta, nº 853 - Centro

Telefone: (16) 3382-8900

E-mail: elanghi@matao.sp.gov.br

Gestor Municipal: Enio Otávio de Souza Langhi

Data nomeação: 09/01/2023

E-mail: desenvolvimentosocial@matao.sp.gov.br

Expediente - Comissão Técnica

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	Enio Otavio de Souza Langhi
Núcleo Assistencial Espírita – Edo Mariani	Elisa Maria G. Regueiro Spinelli Bruna Cristina G. Barbosa Bibiana Ramalho da Silva

	Heloise Bovolin Rigueiro Silvana Aparecida L. de Paula Rossano
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Rosângela Aparecida Gardioli Paiva Natália M. Pecorari Alcides
Secretaria da Saúde	Orivaldo Reguin
Secretaria de Educação e Cultura	Simone Eliza Marcondes Estela Farias Teixeira Michela Suely Adriani Alves
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	José Orlando Marchesan Mingossi Davison José Tosadori
CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)	Alessandra Cardoso de Azevedo

Assessoria Técnica e Revisão: Larissa Mazzotti Santamaria

SIGLAS

CMDCA - Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de assistência Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LA - Liberdade Assistida

MSE - Medida Socioeducativa

PSC - Prestação de Serviço à Comunidade

SGDCA - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

SIMASE - Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	01
INTRODUÇÃO.....	01
NORMATIVAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES.....	02
MARCO HISTÓRICO E SITUACIONAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE MATÃO.....	06
PERFIL DOS/AS ADOLESCENTES INSERIDOS NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (2012 – 2024)	07
APRESENTAÇÃO MATRIZ DO PLANO (2025/2035)	15
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	25

APRESENTAÇÃO

A elaboração deste novo Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo para o município constitui uma obrigação normativa e uma necessidade estratégica de planejamento, conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE). Em estrito cumprimento ao disposto no Artigo 7º, §2º e no Artigo 8º dessa Lei, o município deve detalhar, num período de dez anos, o diagnóstico, as diretrizes, os objetivos e as metas que nortearão a oferta de um atendimento socioeducativo em meio aberto.

INTRODUÇÃO

Este documento, denominado Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Matão/ SP, tem como compromisso principal a gestão e o planejamento de ações voltadas à socioeducação, com foco na proteção e garantia dos direitos dos/as adolescentes. Trata-se de um instrumento indispensável para a efetivação dos direitos previstos no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com a finalidade de assegurar que adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas recebam um atendimento orientado por ações pedagógicas, restaurativas e inclusivas.

Essa segunda versão do plano refere-se ao período de 2026 a 2036 e fundamenta-se nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e por normativas como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Dessa forma, a elaboração do plano reflete o esforço colaborativo entre o poder público, a sociedade civil organizada e os órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, buscando a construção de políticas públicas efetivas e humanizadas. O objetivo central desse plano é estabelecer diretrizes, metas e estratégias que possibilitem a oferta de um atendimento qualificado e integrado aos/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como promover ações preventivas capazes de reduzir a vulnerabilidade e o envolvimento destes, em atos infracionais.

Desta maneira, para assegurar a efetividade das ações, foi constituída uma comissão técnica, composta por profissionais representantes da entidade executora das MSE e das áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Segurança Pública, Poder Judiciário e outros.

O trabalho dessa comissão ocorreu por meio de encontros específicos para avaliar e analisar as demandas locais, considerando as necessidades identificadas no plano decenal de atendimento socioeducativo anterior (2015/2024). Com base nessa análise aliada ao marco situacional e histórico foram redefinidos objetivos e metas para enfrentar os desafios atuais e as dificuldades não superadas pelo planejamento anterior, assim como a atribuição de responsabilidades e definição dos atores envolvidos. Logo, o plano foi estruturado em 04 Eixos, conforme descrito a seguir. Cada eixo, apresenta seus objetivos estratégicos, metas e atribuições das responsabilidades:

- Eixo I – Gestão do atendimento socioeducativo
- Eixo II – Qualificação do atendimento socioeducativo
- Eixo III – Fortalecimento do SGDCA
- Eixo IV – Participação e autonomia das/dos adolescentes

Quanto ao período, o plano estabelece:

- 1º período: de 2026 a 2028 (curto prazo)
- 2º período: de 2026 a 2031 (médio prazo)
- 3º período: de 2026 a 2036 (longo prazo)

O monitoramento dos eixos será realizado de forma contínua, com avaliações ao término de cada período, visando analisar o desempenho e implementar os ajustes necessários no processo.

NORMATIVAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES

Destacamos que os principais princípios norteadores para a elaboração deste Plano foram fundamentados nas normativas vigentes no Brasil, as quais estabelecem diretrizes essenciais para a garantia de direitos, a proteção integral e a responsabilização adequada de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, dentre as quais se destacam:

Constituição Federal (Brasil, 1988)

- Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 65, de 2010).

Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990)

- Art. 3 A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
- Art. 5 Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo-se, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.
- Art. 86 A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.
- Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:
 - I - Pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
 - II - Igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
 - III - defesa técnica por advogado;
 - IV - Assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
 - V - Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
 - VI - Direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.
- Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
 - I - Advertência;
 - II - Obrigação de reparar o dano;

- III - Prestação de serviços à comunidade;
- IV - Liberdade assistida;
- V - Inserção em regime de semiliberdade;
- VI - Internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

- Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.
- Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

Resolução n.º 119/2006 do CONANDA (Brasil, 2006)

- Art. 2 O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.
- Art. 3 O SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.
- Art. 4 O SINASE inclui os sistemas nacional, estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei.

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Brasil, 2012)

- Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:
 - I - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
 - II - Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
 - III - Prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
 - IV - Proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
 - V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ;
 - VI - Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
 - VII - Mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
 - VIII - Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação, ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
 - IX - Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Sistema Único de Assistência Social - Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Brasil, 2009)

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC) - Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

No âmbito da execução do serviço de medidas socioeducativas, ao longo da trajetória de trabalho, deparamo-nos com desafios significativos que exigem um esforço contínuo de qualificação, articulação intersetorial e aprimoramento das práticas socioeducativas. Tais desafios decorrem tanto das particularidades do público atendido quanto das condições estruturais e institucionais que caracterizam o sistema de atendimento socioeducativo.

Com isso, o atendimento socioeducativo exige uma atuação integrada entre diferentes políticas públicas, como; entidade executora do serviço, assistência social, educação, saúde, cultura,

esporte, segurança pública, qualificação profissional e outros. Dessa forma, qualquer fragmentação nas ações e a falta de comunicação efetiva entre os serviços, podem dificultar a construção de um atendimento verdadeiramente integral, limitando as possibilidades de inclusão social dos/as adolescentes e jovens.

Diante da complexidade desse trabalho, faz-se imprescindível a existência de uma rede fortalecida, com conhecimentos aprofundados sobre adolescência, direitos humanos, mediação de conflitos e práticas restaurativas e a alta demanda sobre as equipes técnicas e a necessidade de ampliação dos serviços são desafios constantes para a consolidação de um sistema socioeducativo eficiente e humanizado.

MARCO HISTÓRICO E SITUACIONAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE MATÃO

Conforme já mencionado no plano anterior, realizado por este município (2014 – 2024), as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade no município de Matão eram executadas diretamente pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Assistência Social, no âmbito do Projeto "EDUCARTE".

A partir de 2005, visando qualificar os serviços ofertados, o poder público municipal estabeleceu parceria com a Comunidade Espírita Cairbar Schutel. Esse acordo contou com o apoio técnico e financeiro da Fundação CASA (então denominada FEBEM), permitindo que a referida entidade assumisse a execução das medidas socioeducativas.

Com a implementação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em 2009, as medidas socioeducativas passaram a ser de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e o município, optou por manter o convênio com repasse financeiro para a entidade supramencionada, visando a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, com a complementação de recursos do FMDCA.

Assim, em continuidade ao trabalho desenvolvido desde então, foi implantado no serviço, o Programa Crescer – Educação e Trabalho, objetivando oferecer as condições necessárias para o efetivo cumprimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto que estão previstas na Lei n.º 8.069/90 (ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 112, incisos III e IV (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida) e referendados na Lei n.º 12.594/2012 (SINASE).

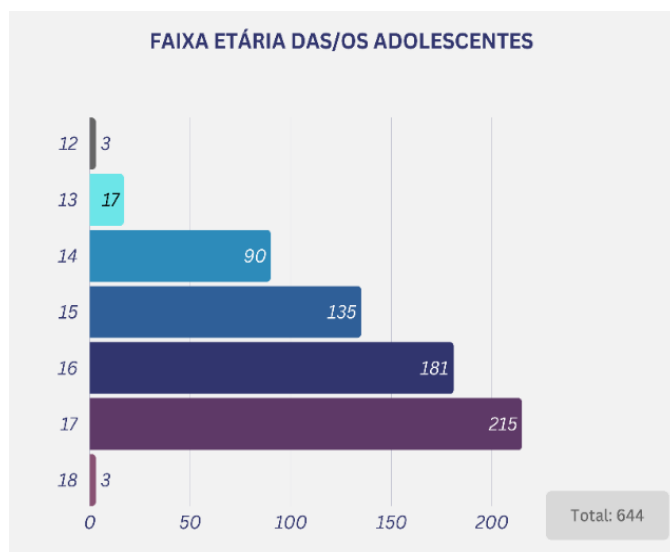
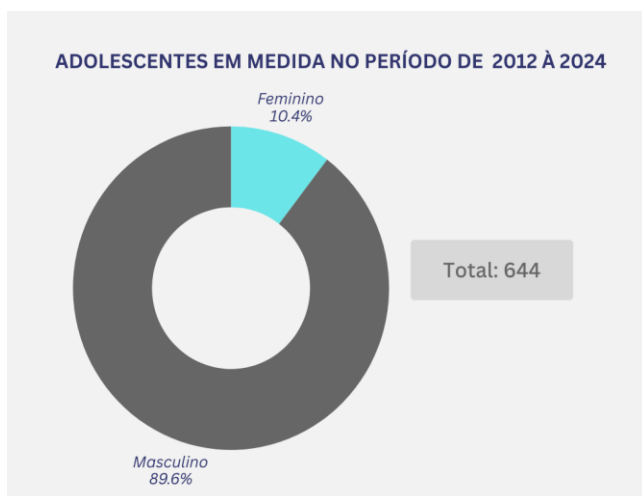
Com isso, o serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens, determinados judicialmente, objetivando contribuir com o acesso aos direitos e com a ressignificação de valores na vida pessoal e social.

Desta forma, apresenta-se a seguir o perfil dos/as adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade no período de 2012 a 2024.

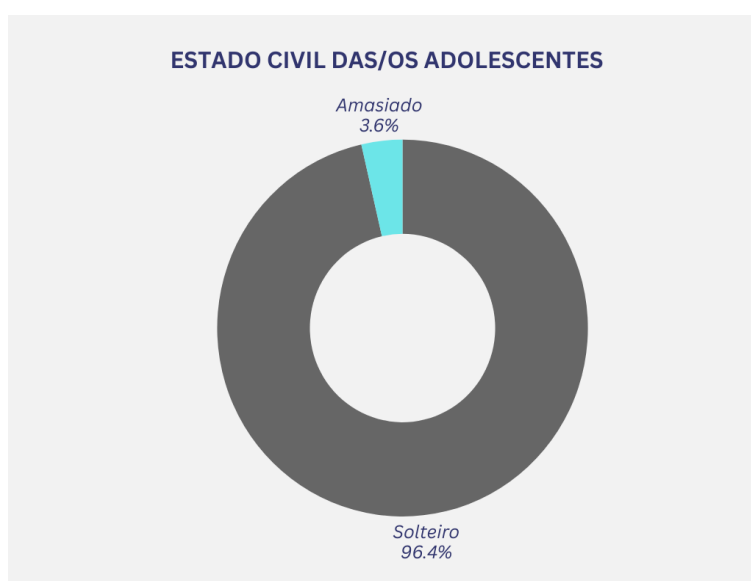
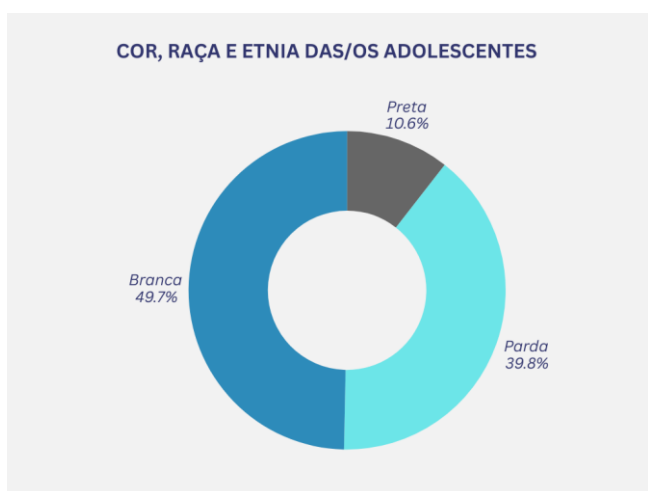
PERFIL DOS/AS ADOLESCENTES INSERIDOS NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (2012 – 2024)

A análise dos dados referentes ao período em questão revela um panorama do perfil dos/as adolescentes e jovens atendidos pelo serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto. Os indicadores apresentados foram obtidos a partir das informações coletadas diretamente pela execução das medidas em meio aberto, permitindo uma compreensão mais precisa das características e demandas desse público ao longo do acompanhamento socioeducativo. A única exceção refere-se aos dados de escolarização, complementados com informações gerais fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

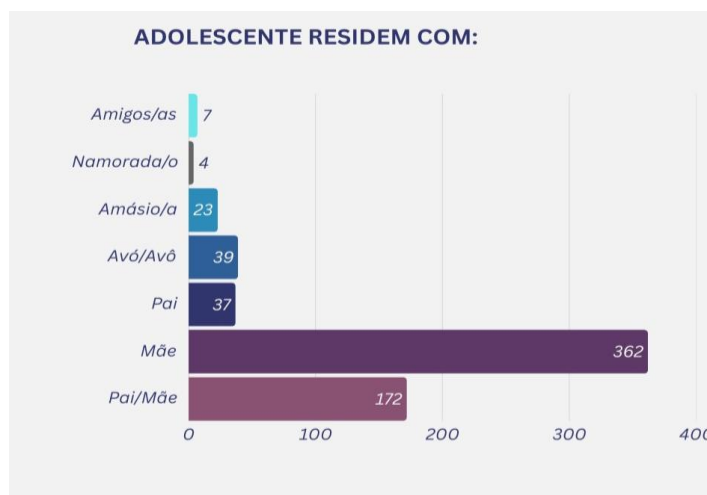
Observa-se uma predominância de adolescentes do gênero masculino, majoritariamente na faixa etária entre 14 e 18 anos, com uma distribuição racial autodeclarada de 320 indivíduos brancos, 68 negros e 256 pardos, como demonstrado nos gráficos abaixo:



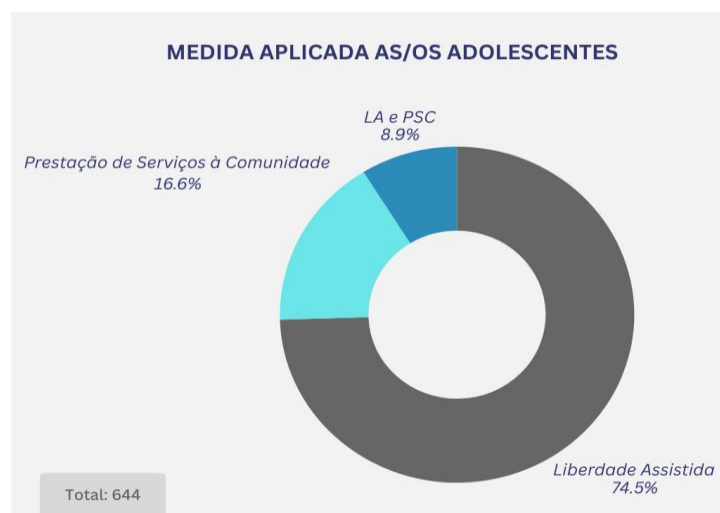
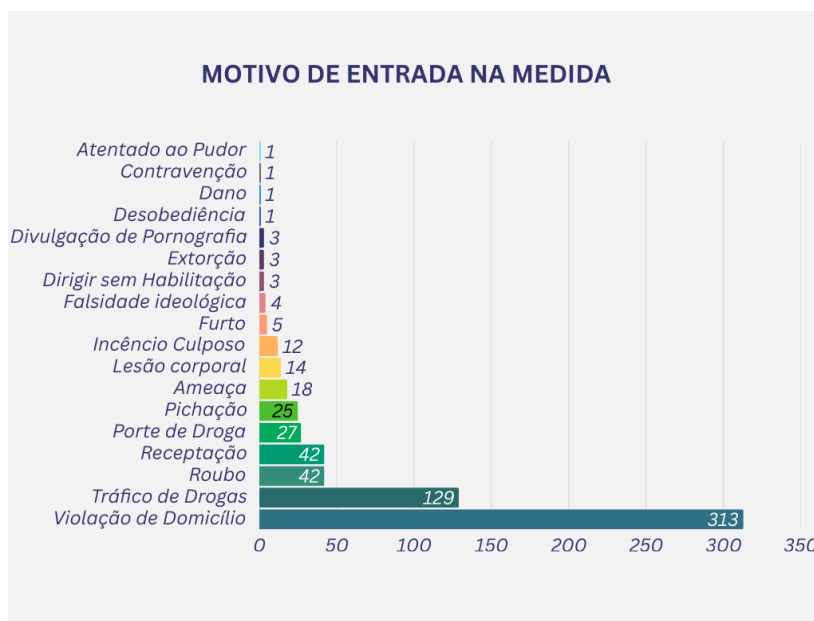
Referente ao estado civil dos/as adolescentes, o gráfico mostra que a maioria (96,4%) se declara solteira, enquanto apenas 3,6% está em situação de união estável (amasiado). Esse dado reforça o recorte etário dos/as adolescentes em cumprimento de medida, os quais, em sua maioria, ainda não constituíram vínculos conjugais ou famílias próprias. Com isso, vemos a necessidade de ações que abordem temas como sexualidade, afetividade, prevenção à gravidez precoce e fortalecimento de vínculos familiares, com vistas à construção de projetos de vida mais estruturados.



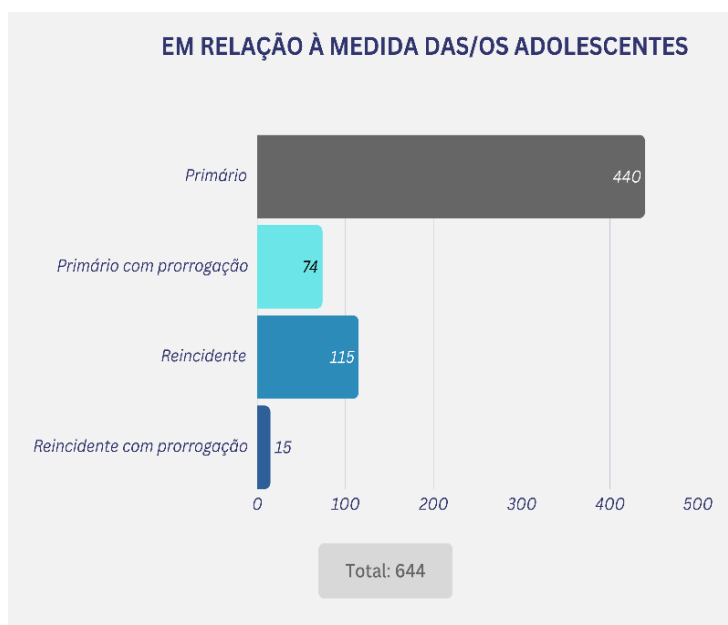
No âmbito familiar, verifica-se que a maioria dos/as adolescentes atendidos reside exclusivamente com as mães (362), enquanto um número significativamente menor coabita com mãe e pai (172) ou apenas com o pai (37). Essa configuração evidencia a relevância do suporte familiar no acompanhamento das medidas socioeducativas, ressaltando a necessidade de políticas que fortaleçam o papel da família no processo de desenvolvimento e ressocialização.



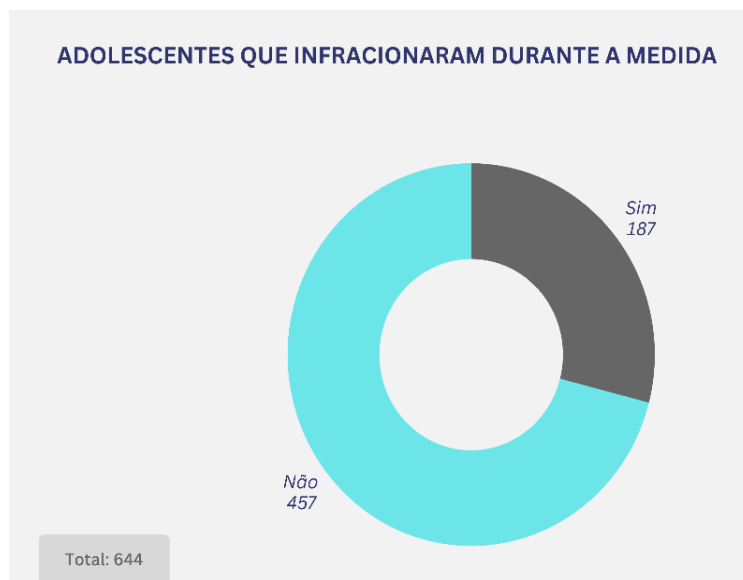
Relacionado aos motivos de entrada dos/as adolescentes e jovens na medida socioeducativa, o gráfico apresenta que as principais causas estão concentradas em três tipos de ato infracional: violação de domicílio (313 casos), tráfico de drogas (129 casos) e roubo (42 casos). Esses dados demonstram um perfil associado a práticas de criminalidade patrimonial e envolvimento com o tráfico, o que exige uma abordagem socioeducativa que envolva ações de prevenção à violência, fortalecimento de vínculos comunitários, acesso a oportunidades de formação e inclusão produtiva. Além disso, observa-se a presença de outros atos infracionais como porte de drogas, receptação, pichação e lesão corporal, que, embora em menor número, também demandam atenção para ações educativas, responsabilização e mediação de conflitos. A aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto, observa-se que a Liberdade Assistida é predominante, representando 74,5% do total de 644 medidas aplicadas. Em seguida, aparece a Prestação de Serviços à Comunidade, com 16,6%, e, por último, a combinação LA e PSC, com apenas 8,9%.



No que tange ao contexto infracional, destaca-se que a maioria dos atendidos (440) são primários no serviço, enquanto 130 apresentam reincidência, com ou sem prorrogação. Quanto à natureza das infrações cometidas, verifica-se uma maior incidência dos atos relacionados ao tráfico de drogas e ao furto, conforme evidenciado nos registros anexados abaixo.

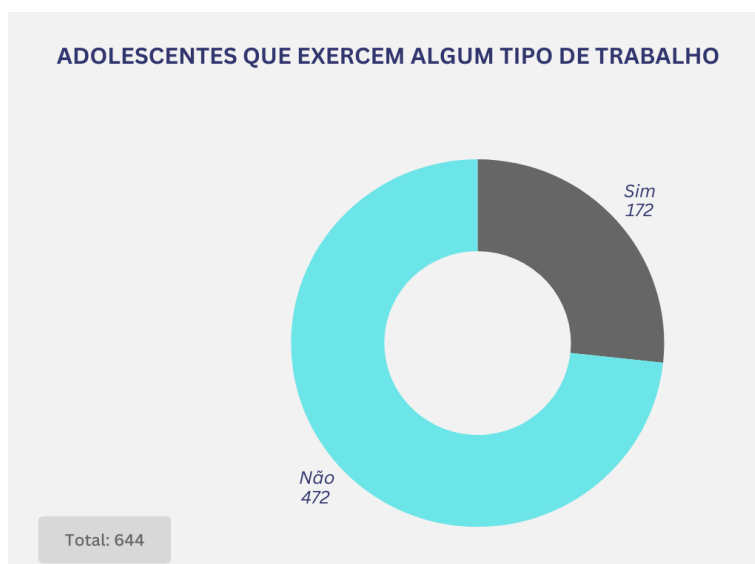


Do total de 644 adolescentes acompanhados, 457 não voltaram a cometer atos infracionais durante o cumprimento da medida, enquanto 187 adolescentes reincidiram. Esses dados evidenciam que, embora a maioria dos/as adolescentes não tenham reincidido, há um percentual significativo que voltou a praticar atos infracionais durante o acompanhamento, o que aponta para a necessidade de reforço nas estratégias de prevenção à reincidência.

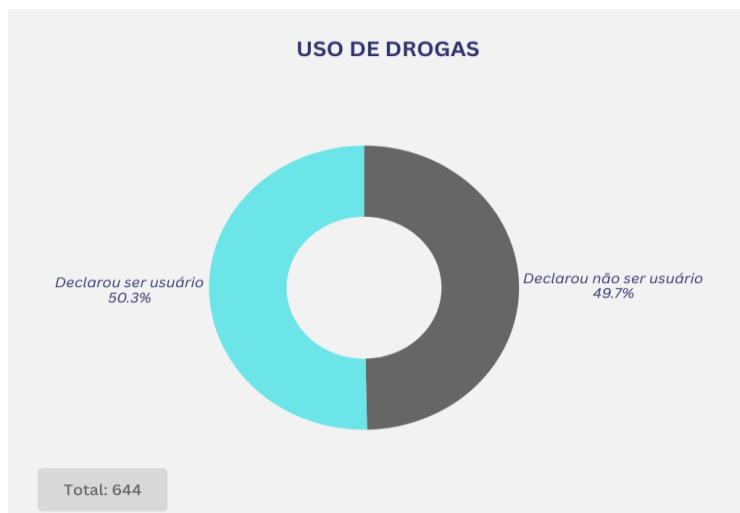


Fatores como a ausência de projetos de vida, a descontinuidade no acesso à escola e ao trabalho, bem como a fragilidade dos vínculos familiares e comunitários, podem contribuir para esse índice. Assim, o Plano de Atendimento Socioeducativo propõe o fortalecimento das ações intersetoriais e a ampliação de oportunidades para os/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Observando o quesito, trabalho (formal e informal), os dados mostram que 472 adolescentes (73%) não exercem atividade laboral, enquanto 172 adolescentes (27%) afirmam trabalhar. É importante destacar que o gráfico refere-se apenas a atividades laborais formais e informais (este último em número expressivo), como empregos eventuais, atividades autônomas, trabalhos esporádicos ou registros formais. Além disso, o levantamento não inclui situações de exploração do trabalho infantil associadas ao tráfico de drogas.

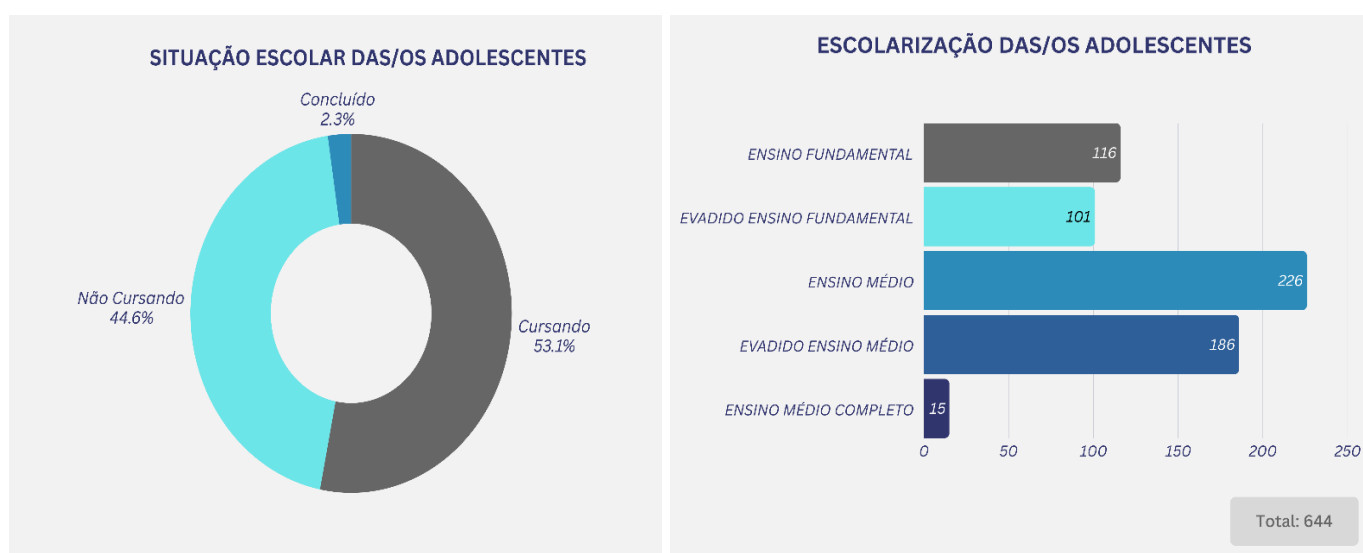


Os dados analisados sobre o uso de drogas entre os/as adolescentes e jovens evidenciam um cenário preocupante. Enquanto 320 adolescentes declararam não fazer uso de substâncias psicoativas, 324 admitiram o consumo, demonstrando a relevância desse fator no contexto socioeducativo. Embora um número expressivo de adolescentes tenha recebido orientações sobre os riscos e impactos do uso de drogas (279), a adesão a tratamentos especializados foi significativamente baixa.



Esses dados ressaltam a necessidade de estratégias mais efetivas para a conscientização e o engajamento dos/as adolescentes e jovens na busca por tratamento, assim como a importância do fortalecimento da rede de apoio, envolvendo família, escola e serviços especializados. O baixo índice de adesão a tratamentos indica desafios a serem enfrentados, exigindo ações intersetoriais que ampliem a acessibilidade, promovam abordagens mais atrativas e desenvolvam metodologias que incentivem a participação ativa desses/as adolescentes e jovens em processos de recuperação e redução de danos.

O levantamento referente à execução das medidas socioeducativas em meio aberto revela um cenário preocupante no que diz respeito à escolarização. No total analisado, 287 adolescentes (44,6%) estão em situação de evasão escolar ou não se encontram matriculados, enquanto 116 frequentam o ensino fundamental e 226 estão matriculados no ensino médio. Esses dados evidenciam a necessidade urgente de estratégias que promovam a permanência e a reinserção escolar de adolescentes e jovens atendidos pelo sistema socioeducativo. É importante destacar que os números apresentados nos gráficos abaixo, foram extraídos da execução direta das medidas socioeducativas em meio aberto e correspondem a um conjunto de dados acumulados ao longo de 12 anos, o que não permite diferenciar, de forma precisa, os atendimentos de competência do Município e do Estado. A sobreposição histórica dificulta a leitura isolada das responsabilidades e dos contextos específicos de cada responsável.



Contudo, quando se observa o recorte mais recente (2023, 2024 e 2025) mesmo que de forma geral - não diferenciando se o/a aluno/a está em cumprimento de medida socioeducativa - já se identifica uma realidade distinta, refletindo avanços na organização dos fluxos, no compartilhamento de informações e no acompanhamento escolar dos/as adolescentes junto às ações de responsabilidade do Município.

A rede municipal de educação é composta por 27 unidades escolares, oferecendo atendimento desde a Educação Infantil até a Educação de Jovens e Adultos (EJA), incluindo cinco escolas de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e uma de Ensino Médio. Em 2024, a rede

registrou 5.675 matrículas, sendo 1.347 nos anos finais e 280 no Ensino Médio. Em 2025, o total de matrículas aumentou para 5.709, com 1.399 nos anos finais e 315 no Ensino Médio. Quando comparada à média estadual, a rede municipal apresenta baixas taxas de abandono escolar. Segundo dados da Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo (SED), o abandono nos anos finais do Ensino Fundamental foi de 0% em 2023, 0,1% em 2024 e 0% em 2025, enquanto no Ensino Médio o índice permaneceu em 0% em 2023, 2024 e 2025. *Fonte: Secretaria Escolar Digital – SED. Acesso: 08/05/2025.*

A fragmentação dos dados sobre a escolaridade reforça a importância de análises unificadas, periódicas e atualizadas, que permitam compreender as transformações no perfil e nas necessidades desse público.

Diante desse cenário, os dados analisados reforçam os desafios que ainda persistem no atendimento socioeducativo, evidenciando a urgência de estratégias mais integradas e contínuas, capazes de romper com os ciclos de exclusão e vulnerabilidade. Nesse sentido, torna-se essencial a implementação de ações intersetoriais que promovam a redução da reincidência infracional, o fortalecimento dos vínculos familiares, o incentivo à escolarização e outras iniciativas que contribuam para o fortalecimento de novos projetos de vida às/aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

APRESENTAÇÃO MATRIZ DO PLANO (2026/2036)

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo estrutura-se em quatro eixos operativos, que funcionam como alicerces para uma política pública integral, articulada e eficaz no atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas:

1. **Gestão do Sistema Socioeducativo:** Este eixo trata da organização e governança do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. Envolve a criação de estruturas formais (Comitê Gestor e comissões), o estabelecimento de mecanismos de cofinanciamento e a implantação de processos de monitoramento e avaliação contínua, garantindo transparência, participação e corresponsabilidade entre as políticas e serviços envolvidos.
2. **Qualificação do Atendimento Socioeducativo:** Focado na melhoria da qualidade dos serviços, este eixo promove a padronização de práticas pedagógicas e técnicas, a formação inicial e continuada dos profissionais e a formulação de planos individuais de atendimento construídos com a rede de serviços.
3. **Fortalecimento do SGDCA:** Este eixo reforça a necessidade de articulação entre diferentes políticas públicas (educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança, justiça, entre outras) para produzir respostas integradas às demandas dos adolescentes. Inclui protocolos de cooperação, fluxos de encaminhamento e agendas conjuntas, de modo a prevenir situações de vulnerabilidade e assegurar a efetividade das medidas socioeducativas e do Sistema de Garantia de Direitos.
4. **Participação e Autonomia das/dos Adolescentes:** Propõe a discussão e ações que possam valorizar o papel ativo dos jovens e de suas famílias na construção das políticas socioeducativas. Prevê a criação de espaços deliberativos (conferências, fóruns, pesquisas institucionais) e a implementação de estratégias que garantam voz, representação e protagonismo aos adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e agentes de mudança.

Em conjunto, esses quatro eixos constituem a base estratégica do Plano Decenal, servindo de referência para a definição de metas e indicadores, e impulsionando um atendimento socioeducativo que alia rigor institucional, qualificação profissional, participação social e articulação intersetorial das políticas públicas.

EIXO 1 - Gestão do Sistema Socioeducativo

	Objetivos	Metas	Responsáveis	1º Período	2º Período	3º Período
1	Implementar o SIMASE no município de Matão de acordo com a Lei do SINASE nº12.594 de 18 de janeiro de 2021, art.5º,§1 (acrescentei a lei)	Estruturar e elaborar a construção da Lei municipal para a constituição do SIMASE;	CMDCA/ Poder executivo/legislativo e municipal			
		Instituir Comitê Gestor, com intuito de coordenar e manter o SIMASE;	CMDCA/ Poder executivo/legislativo municipal, Sistema de justiça, OSC, CT e CREAS			
		Criar regimento interno com normas complementares para organização e funcionamento do Comitê Gestor do SIMASE;				
		Garantir a transferência de recursos para a implementação das ações previstas no SIMASE, sem prejudicar a exigência de contrapartidas, a alocação de verbas no orçamento dos órgãos públicos responsáveis pela execução (art. 8º da Lei nº 12.594/2012), e estabelecer mecanismos que controle o uso adequado desses recursos.				
2	Fortalecimento da Gestão de Recursos Humanos e Capacitação Profissional	Valorizar continuidade a programas de capacitação continuada das equipes técnicas que atuam na execução da MSE.	Município, CMDCA, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.			
		Estimular a oferta de palestras, oficinas e encontros com especialistas da área, com temas atualizados e relevantes ao trabalho realizado no serviço de execução da MSE.				

		<p>Incentivar os profissionais do sistema socioeducativo e da rede de garantia de direitos a realização de cursos e formações na Escola Nacional de Socioeducação, Portal Capacita (MDS) e Portal ENDICA (Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) .</p> <p>Realizar fortalecimento entre universidades, escolas de governos e secretarias para realização de formação continuada aos profissionais do SGDCA que realizam atendimentos aos/às adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.</p>				
3	Acompanhar e monitorar diagnóstico dos serviços e programas de MSE em meio aberto	Articular com o SGDCA e demais atores da rede a respeito do diagnóstico sobre a realidade das medidas socioeducativas, objetivando compreender a baixa dos/as adolescentes encaminhados judicialmente ao serviço de MSE em meio aberto.	CMDCA, CT, OSC, política pública e secretaria de desenvolvimento social e cidadania.			
4	Estabelecer parcerias e acordos estratégicos, visando a implementação de ações integradas para a execução das MSE de PSC.	<p>Articular e fomentar o credenciamento de entidades de acordo com o perfil do socioeducando, conforme previsto no SINASE.</p> <p>Estabelecer parcerias com entidades, onde exista o compromisso de reuniões para promover a sensibilização dos mesmos, estabelecer assinatura de termos de cooperação e criação de atividades e ações alinhadas com as necessidades da comunidade e a capacidade de execução do/a adolescente.</p>	OSC, Secretaria de desenvolvimento social e cidadania e Município.			
5	Viabilizar e articular o diálogo com a rede intersetorial, contribuindo com os objetivos do SINASE.	Fomentar a criação de grupo de trabalho intersetorial para avaliar a elaboração de um pacto/protocolo de atendimento aos/às adolescentes entre secretarias de educação, assistência e saúde.	Rede intersetorial/ CMDCA.			

		Favorecer a criação de parcerias com instituições e organizações que possam colaborar na oferta de cursos, oficinas, estágios, capacitação e qualificação profissional.				
--	--	---	--	--	--	--

EIXO 2 - Qualificação do Atendimento Socioeducativo						
	Objetivos	Metas	Responsáveis	1º Período	2º Período	3º Período
1	Assegurar a proteção integral e o respeito aos direitos humanos.	<p>Incentivar a participação de, pelo menos, um representante de cada serviço (CMDCA, DRMC, Segurança Pública, Socioeducação, entre outros) em comissões, conferências e comitês de prevenção e combate à violência e tortura.</p> <p>Implantar ações de sensibilização para engajar o sistema socioeducativo a publicitar, anualmente, os relatórios de fiscalização do atendimento socioeducativo.</p>	Órgãos intersetoriais, conselhos de direitos e representantes dos serviços envolvidos.			
2	Aprimorar a execução das medidas socioeducativas.	<p>Aperfeiçoar a comunicação interna entre os profissionais do sistema socioeducativo (meio aberto e fechado) para a construção colaborativa dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs).</p> <p>Fomentar discussão sobre a oferta de vale transporte aos/às adolescentes, a fim de viabilizar acesso aos atendimentos propostos na execução das medidas em meio aberto.</p>	Secretarias de Assistência, Educação, CMDCA e equipes técnicas especializadas, Institutos Federais, Escolas e Instituições Superiores			

		Valorizar a formação continuada com programas de capacitação e incentivar a realização de pesquisas e supervisões externas para as equipes.				
3	Garantir o direito à saúde integral do/a adolescente	Monitorar e acompanhar o acesso ao direito do atendimento integral (físico, mental e bucal) com caráter preventivo e curativo.	Secretarias de Saúde, Assistência Social e demais parceiros intersetoriais.			
		Estimular ações intersetoriais que articulem os serviços de saúde e monitorar o acesso dos/as adolescentes a programas de saúde ampliada.				
4	Qualificar a oferta de formação e qualificação do mundo do trabalho aos/as adolescentes	Auxiliar no estabelecimento de parcerias com instituições competentes para oferecer cursos de qualificação profissional adequados ao perfil dos/as adolescentes em medidas socioeducativas.	Secretarias de Trabalho, Educação e instituições de qualificação profissional.			
		Apoiar a formalização de convênios que garantam a oferta de cursos profissionalizantes ou qualificação para o mundo do trabalho e monitorar o índice de inserção dos/as adolescentes no mercado de trabalho.				
5	Garantir que os/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas tenham acesso a programas e atividades culturais, esportivas e de lazer.	Apoiar no desenvolvimento de parcerias para que, até 2035, 50% dos/as adolescentes participem de atividades culturais, esportivas ou artísticas, promovendo também o intercâmbio cultural e a expansão territorial desses programas.	Secretarias de Cultura, Esporte, Lazer e parceiros do setor cultural.			
6	Monitorar a proteção dos/as adolescentes e suas famílias por meio de atendimento dos serviços de assistência social.	Acompanhar a inclusão nos serviços da Política de Assistência Social, de acordo com os critérios de proteção e inclusão social estabelecidos.	Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e parceiros locais.			
7	Qualificar a permanência escolar do/a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa	Promover a articulação entre os serviços socioeducativos e a rede de ensino, assegurando a continuidade da escolarização dos/as adolescentes.	Secretarias de Educação, CMDCA e instituições conveniadas.			

		<p>Acompanhar a permanência e aproveitamento escolar dos/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.</p> <p>Aperfeiçoar dados quantitativos de adolescentes em acompanhamento nas escolas.</p>				
		<p>Estimular parcerias entre escolas e programas de medidas socioeducativas para acompanhamento periódico e aperfeiçoar o diálogo com instituições de apoio, como a Fundação Casa.</p>				
8	Integrar o plano pedagógico e de PSC à realidade dos jovens.	<p>Estabelecer e propor atividades pedagógicas e de PSC que promovam a reintegração do/a adolescente à sociedade e ao mercado de trabalho, enfatizando o desenvolvimento de valores sociais e éticos, além do reconhecimento de suas potencialidades e habilidades, priorizando a reintegração social, o desenvolvimento de habilidades profissionais e o protagonismo dos adolescentes.</p> <p>Oportunizar o engajamento dos/as adolescentes em atividades que beneficiem a comunidade, criando laços e fortalecendo a convivência. Desenvolver ações de PSC que possibilitem ao adolescente aplicar e desenvolver os conhecimentos adquiridos, fomentando o senso de responsabilidade e o sentimento de pertencimento.</p> <p>Articular ações com possíveis parceiros, que visam a qualificação e reinserção dos adolescentes e jovens em acompanhamento.</p>	Secretarias de Educação, Assistência Social e instituições parceiras.			

EIXO 3 - Fortalecimento do SGDC

	Objetivos	Metas	Responsáveis	1º Período	2º Período	3º Período
1	Desenvolver mecanismos preventivos e de mediação de conflitos.	Propor a realização de capacitações voltadas a Professores Orientadores de Convivência, incentivando a retomada e o fortalecimento de diálogos intersetoriais sobre Justiça Restaurativa, com a participação da família e da rede de proteção, incluindo esporte, cultura, Conselho Tutelar, saúde, educação, sistema judiciário e assistência social.	Secretarias de Educação, Segurança Pública, Conselho Tutelar e demais parceiros.			
2	Assegurar o direito à ampla defesa do/a adolescente.	Monitorar que o/a adolescente esteja devidamente assistido(a) por advogado desde a fase policial, garantindo-lhe o direito à entrevista prévia e à orientação jurídica contínua ao longo de todo o processo judicial, com ênfase na compreensão, exercício e efetivação de seus direitos.	Ministério Público; Defensoria Pública; órgãos do Judiciário e Secretaria de Justiça.			
3	Fortalecer a articulação entre órgãos.	Estabelecer e fortalecer a articulação interinstitucional entre os órgãos de segurança pública, com vistas à prevenção e ao enfrentamento de violações de direitos, bem como à coibição de práticas de violência policial, assegurando a proteção integral dos adolescentes.	Secretarias de Segurança Pública, Ministério Público, Judiciário e Secretaria de Assistência.			
4	Promover a integração e diálogo entre os atores da rede de proteção.	Estimular a aproximação dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de reuniões e ações conjuntas para garantir o atendimento integral e reduzir a incidência de atos infracionais.	Conselho Tutelar; CMDCA, Ministério Público; Poder Judiciário (Vara da Infância e Juventude) Delegacias.			

5	Implementar ações preventivas e educativas.	Propor a implementação de novos programas de prevenção aos atos infracionais no ambiente escolar, contemplando a capacitação continuada de educadores e o desenvolvimento de ações educativas e campanhas de conscientização, voltadas à reflexão crítica sobre as consequências dos atos infracionais e à promoção de uma cultura de responsabilidade e cidadania.	Secretarias de Educação; Proerd; Guarda Municipal; coordenadores escolares.			
---	---	---	---	--	--	--

EIXO 4 - Participação e Autonomia das/dos Adolescentes

	Objetivos	Metas	Responsáveis	1º Período	2º Período	3º Período
1	Promover a participação ativa dos adolescentes nas decisões e na estruturação do PIA ao longo da execução das medidas socioeducativas.	Garantir o acesso dos adolescentes e seus familiares as informações e atividades realizadas durante o cumprimento da medida socioeducativa. Garantir informações e esclarecimentos aos/às adolescentes e responsáveis, sobre todas as fases de seu processo durante o cumprimento da MSE -(Art. 49 – Lei 12.594/2012).	Ministério público, Poder Judiciário - (Vara da infância e juventude), OSC.			
2	Incentivo ao Protagonismo Juvenil e fortalecimento dos espaços de diálogo	Implementar um planejamento de atividades socioeducativas voltadas à promoção dos direitos da criança e do/a adolescente, que favoreçam o desenvolvimento da autonomia, do protagonismo e da participação ativa, possibilitando que os/as adolescentes planejem e liderem iniciativas significativas para si e para a	OSC, Secretaria de desenvolvimento social e cidadania, Educação, cultura, esportes e saúde.			

		comunidade/território em que estão inseridos.			
		Promover o acesso dos/as adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas na formulação e construção das Políticas públicas.	OSC, Secretaria de desenvolvimento social e cidadania, Educação, cultura, esportes e saúde.		
		Fomentar a participação dos/as adolescentes das MSE em conferências municipais;	OSC e Secretaria de Desenvolvimento social e cidadania;		
3	Promover a participação dos adolescentes na comunidade.	Fomentar rodas de conversa a fim de estruturar atividades que desenvolvam nos/as jovens e adolescentes habilidades sociais fortalecendo sua autonomia para tomadas de decisões, resoluções de conflitos e construção de projetos de vida;	OSC, CREAS/ CRAS, e secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Secretaria de desenvolvimento social e cidadania lazer.		
		Sensibilizar a participação dos/as adolescentes em atividades comunitárias, culturais e educativas, promovendo um sentimento de pertencimento e responsabilidade;	OSC, CREAS/ CRAS, e secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Secretaria de desenvolvimento social e cidadania lazer.		
		Realizar fóruns de discussão, palestras, workshops e outras atividades formativas com o objetivo de proporcionar acesso à informação, incentivando o autoconhecimento, a autoconfiança e o fortalecimento da autoestima dos/as adolescentes.	OSC, Secretaria de desenvolvimento social e cidadania, educação		

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Não podemos nos esquecer que a mudança é urgente e a vida não pode esperar”.

(Comissão Técnica responsável pelo plano)

Ao longo da execução do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, nos deparamos com perdas irreparáveis. Embora o número de mortes durante o cumprimento da medida não seja expressivo, cada vida perdida carrega um potencial não desenvolvido e um futuro que poderia ter sido diferente se houvesse mais caminhos, mais apoio e mais chances de recomeço.

Essas mortes são nomes, rostos, histórias. São vozes silenciadas que nos lembram, diariamente, da urgência de fortalecimento da rede de proteção e de garantir que cada adolescente tenha acesso aos seus direitos, como, educação, trabalho, acolhimento, afeto e, acima de tudo, a vida.

O papel do serviço socioeducativo e da rede intersetorial vai além do cumprimento de normas. Ele representa a construção de pontes, a criação de possibilidades para que esses/as adolescentes encontrem novos caminhos, longe da exclusão social.

Quando diferentes setores como; educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, empregabilidade e outros, atuam juntos, ampliam-se as chances de transformação. Oferecemos não apenas alternativas, mas a esperança de que é possível reescrever histórias.

Não podemos permitir que a trajetória de um/a adolescente termine antes de ele ter a oportunidade de viver plenamente. Cada esforço, cada política pública eficaz, cada mão estendida pode ser a diferença entre a perda e a reconstrução de uma vida.

Que o presente Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo se consolide como um instrumento efetivo e comprometido com a garantia de direitos, orientando ações intersetoriais capazes de transformar realidades e trajetórias. Que seja mais do que um documento formal: um compromisso vivo, contínuo e corresponsável entre Estado, sociedade e comunidade, na construção de caminhos que assegurem proteção integral, acesso a oportunidades e desenvolvimento digno.

Que, por meio de sua implementação, nenhuma família precise vivenciar a dor da perda ou da ruptura de vínculos decorrentes da ausência de políticas públicas eficazes, e que nenhum adolescente ou jovem tenha sua trajetória interrompida pela falta de acesso a direitos, oportunidades e perspectivas de futuro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 dez. 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 nov. 2009.

BRASIL. **Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jan. 2012.